

- R. HARRY DANNENBERG, 621 – FUNDOS – JD SANTA MARCELINA – CEP 01000.000  
- ESTANDO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO ISS, DESIXOU DE EMITIR OS DOCUMENTOS FISCAIS PREVISTOS EM REGULAMEN-TO.

- ART. 6 DA LEI 13701/03, OBSERVADOS O ART. 109 DO DECRETO 42836/03, O ART. 96 DO DECRETO 44540/04 E O ART. 82 DO DECRETO 50896/09.

- ART. 14 INCISO VII, ALÍNEA “C”, DA LEI 13476/02, COM A REDAÇÃO DA LEI 13701/03.

- O CONTRIBUINTE DEVE A MULTA DE R\$ 3.249,28.

## SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL



### RELATÓRIO DETALHADO DA DÍVIDA FUNDADA PÚBLICA - POR CREDOR

DISCRIMINAÇÃO	BALDO DEVIDOR EM: 31/12/2013	PAGAMENTO				BALDO DEVIDOR EM: 31/01/2014
		AMORTIZAÇÃO	JUROS	OUTROS ENCARGOS	TOTAL	
<b>1. DÍVIDA FUNDADA INTERNA</b>	<b>62.339.826.738,78</b>	<b>119.728.203,39</b>	<b>224.548.189,89</b>	<b>400.469,32</b>	<b>344.676.782,60</b>	<b>62.475.352.464,99</b>
- UNIÃO	60.623.581.269,98	107.782.175,04	221.837.226,35	360.657,44	329.980.058,83	61.156.614.654,99
- DMLEP - Lei 12.671/98	32.413.654,62	-	-	-	-	32.413.654,62
- Lei Fed. 8.727/93 e Lei 11.404/94 - PMSP	42.498.465,55	10.893.963,36	368.583,30	3.574,44	10.866.121,30	53.364.578,61
- Lei Fed. 8.727/93 - COHAB/PMSP	1.954.588.329,18	26.086.322,41	4.518.539,81	162.884,10	30.767.946,38	1.985.356.275,59
- Refinanciamento MP 2.185-35/2001	58.594.080.820,63	71.201.689,01	216.950.103,24	194.198,90	288.345.991,15	59.156.580.251,40
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	15.038.496,27	613.365,76	37.472,46	39.811,88	690.650,10	14.655.975,22
- CINGAPURA LOTE I - Lei 9.092/80 e 10.422/87	1.716.838,51	131.005,21	7.296,74	11.107,33	149.409,28	1.587.578,15
- CINGAPURA LOTE II - Lei 10.422/87	6.411.710,95	316.697,21	27.250,41	28.119,48	372.067,10	6.101.715,56
- CINGAPURA LOTE III - Lei 12.287/96 Art. 4, II	702.056,41	165.663,34	-	583,07	169.173,72	536.882,69
- PNAFM Segunda Fase	6.207.890,00	-	-	-	-	6.207.890,00
- RNDES	328.995.539,83	6.822.415,79	2.236.463,43	-	8.258.879,22	333.054.679,18
- TRANSPORTES 1ª Etapa - Lei 13.235/01	87.587.042,09	2.078.329,05	595.403,87	-	2.673.732,92	85.520.979,33
- TRANSPORTES 2ª Etapa - Lei 13.609/03	241.408.497,74	3.944.086,74	1.641.059,56	-	5.585.146,30	237.504.699,85
- OUTRAS DÍVIDAS	1.372.211.432,70	5.310.246,80	436.947,65	-	5.747.194,45	981.856.155,60
- RNSS-TADF: 60.178723-4 (*) - Emp Econ Mut	211.963.722,90	756.905,20	-	-	756.905,20	212.070.384,14
- RNSS - Lei 11.960/99 (*)	71.879.269,04	1.014.514,45	401.544,63	-	1.416.059,26	70.871.443,77
- Lei 11.941/2009 - Parcelamento PASEP	-	400,63	-	-	400,63	-
- Lei 12.810/2013 - Parcelamento PASEP (*)	51.136.860,62	-	19,37	-	500,00	51.554.181,50
- RNSS - Lei 11.941/2009 e 12.865/2013 (**)	1.037.231.580,14	3.538.346,52	35.383,47	-	3.573.729,99	646.560.146,19
<b>2. DÍVIDA FUNDADA EXTERNA</b>	<b>708.233.528,73</b>	<b>36.440.086,55</b>	<b>5.863.335,61</b>	<b>-</b>	<b>42.303.423,16</b>	<b>696.255.047,92</b>
- BID	708.233.528,73	36.440.086,55	5.863.335,61	-	42.303.423,16	696.255.047,92
- BID/OC-BR PROCAV II - BID II	313.430.109,97	24.408.412,80	3.755.552,03	-	28.164.364,83	299.657.373,13
- RSO/OC-BR PROFER/CIINGAPURA - BID III	190.184.597,45	12.031.273,75	2.107.783,58	-	14.139.057,33	184.878.276,20
- IFRO/OC-BR PROCENTRO - BID IV	204.608.821,31	-	-	-	-	211.919.308,59
<b>TOTAL</b>	<b>63.048.060.267,51</b>	<b>156.168.289,94</b>	<b>230.411.445,50</b>	<b>400.469,32</b>	<b>386.980.204,76</b>	<b>63.171.607.512,91</b>

Nota 1: (\*) Saldo provisório, aguardando consolidação dos contratos junto à Receita Federal.

José de Souza Silva  
Esp. Adm. Orçamento e Finanças Públicas  
CRC SP – 257702/O-2

Reinaldo Santinho Bueno de Souza  
Diretor do Depto. de Haveres e Dívidas  
CPF 012.520.017-9

Rogério Ceron de Oliveira  
Subsecretário do Tesouro Municipal da Secretaria de  
Finanças e Desenvolvimento Econômico  
CPF 291.717.208-80

## LICENCIAMENTO

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### EDITAL DE COMUNIQUE-SE (SISACOE)

OS ABAIXO RELACIONADOS DEVERÃO COMPARECER EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS OU; 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS PARA O AUTO DE REGULARIZAÇÃO (ANIS-TIA) - LEIS 11.522/94 OU 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13876/04, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

#### GABINETE DO SECRETARIO

PROCESSO SQUINCRA NOME  
2004-1002247-7 0009311200212-1 001 JAIRO ARMANDO DE DEA  
COORDENADORIA EDIFIC. USO RESIDENCIAL - SEL/  
RESID

PROCESSO SQUINCRA NOME  
2009-0023384-9 0008610502211-1 002 CONDOMINIO EDIFICIO ESPACO 290  
2010-0337013-2 0000507000609-1 005 ROBERTO DOLCI  
2011-0178328-8 0016806000168-1 002 GEO INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA  
2011-0315706-6 0006508200496-1 005 SEARA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA  
2013-0007878-9 0004710407266-1 001 KOBAYASHI HABITACIONAL E COMERCIAL LTDA  
2013-0097548-9 0006705400501-1 002 NELSON DELLA NINA FILHO  
2013-0109757-4 0006733400154-1 001 ODAIR CORDEIRO VAZ  
2013-0200873-7 0004409300202-1 001 ESSER PARADISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA.  
2013-0241397-6 0005010900270-1 002 RENATA SAYURI IKEDA  
2013-0241748-3 0005810200354-1 001 FLAVIO CLORINDO VINHA  
2013-0338528-3 0001208501615-1 001 CONDOMINIO EDIFICIO TERRAZZO  
2013-0346684-4 000112403851-1 003 FRANCISCA ELISABETH CONSOLI  
2013-0351911-5 0008910900822-1 003 MOREIRA BRANCO ADMINISTRACAO DE BENS,  
PARTICIP  
2013-0373670-1 0001400700779-1 008 R M INVESTIMENTOS LTDA  
2014-0022847-2 0003604401038-1 001 HENRY MONTEIRO DE PAULA NOVAES  
COORD.EDIF.SERVICO E USO INSTITUCIONAL - SEL/  
SERVIN

PROCESSO SQUINCRA NOME  
2000-0128096-8 0000502504031-1 002 MIN.PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO  
2008-0300227-7 0010302505090-1 001 PANAMBY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA/  
YGARY  
2008-0378560-3 0006307700491-1 017 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
2011-0038233-5 0003613801541-1 035 MUNICIPIO DE SAO PAULO  
2011-0240525-2 0018505400940-1 009 ITAU UNIBANCO S/A  
2011-0246234-5 0002009107276-1 001 MARCO ANTONIO TARTARELLA  
2011-0270012-2 0002803802244-1 006 ANTONIO CARLOS HADDAD  
2012-0256792-0 0013204800600-1 001 CONGRÉGACAO AGOSTINIANA MISSIONARIA DE  
ASSISTE  
2013-0183642-3 0001612800181-1 001 P37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
2013-0374493-3 0003007400112-1 006 SALMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
2013-0376363-3 0003801900381-1 004 UPCON SPE 6 EM PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA

COORD. EDIF. USO COMERCIAL E INDUSTRIAL - SEL/  
COMIN  
PROCESSO SQUINCRA NOME  
2005-0015634-0 0008245816914-1 005 JOSE AUGUSTO DIAS  
2009-0227518-2 0029905407225-1 001 LAURA CASTALDI ZAMPIERE FRISON  
2010-0092182-0 0001603700520-1 001 THEREZINHA MALUF CHAMMA  
2011-0112016-5 0001303600870-1 013 MARIA REGINA NORA ROGANO  
2011-0219721-8 0016204300473-1 001 CARBOFOR INDUSTRIA MECANICA LTDA  
2012-0300546-2 0000201100061-1 003 ANTONIO FERNANDO SKAF  
2013-0152713-7 00030607901575-1 001 EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA  
2013-0155092-9 0014205500695-1 009 MARIA PEREIRA DA SILVA  
COORD.PARC.SOLO E HAB.INTERESSE SOCIAL - SEL/  
PARHIS

PROCESSO SQUINCRA NOME  
2011-0131325-7 0019211500027-1 001 ODAIR AMA  
2011-0243988-2 001311100031-1 001 EDIVAN JOSE DA SILVA  
2011-0264968-2 0020200200133-1 001 EDUARDO LESSEN DULLER  
2012-0142540-5 0013814800019-1 001 COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE  
SAO PAULO  
2013-0168971-4 0006801400142-1 001 EDIM COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA  
2013-0180593-5 0019008701315-1 001 DAVID DONIZETE ROMANO  
2013-0201893-7 0016825062879-1 003 SANTO ANGELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA  
2013-0360739-1 0007008100302-1 001 ENILDA FERNANDES DOS SANTOS  
2013-0374819-0 000306001063-1 011 VINSON EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA  
2014-0011598-8 0023204100314-1 014 CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA  
COORD.ATIV. ESPECIAL E SEGURANCA DE USO - SEL/  
SEGUR  
PROCESSO SQUINCRA NOME  
2009-0208794-7 0009612702616-1 610 CINEMARK BRASIL S/A  
2011-0174333-2 0000504401157-1 004 ASSOCCIACAO OKINAWA KENJIN DO BRASIL

## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### CONTABILIDADE

#### RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Ficam convocadas as empresas abaixo relacionadas, a retirarem as Nota (s) de Empenho, com a apresentação das cópias autenticadas dos seguintes documentos: CND, FGTS e Certidão de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo

ou declarações correspondentes, na Gerência Técnica Contábil Financeira, à rua Castro Alves, 131, 1º Andar de 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (Para Processos de Dispensa/Exclusividade/T.P./Convite e Concorrência) e 03 (Três) dias úteis, (Para Processos de Ata de RP e Pregão), a contar desta data.

EMPRESA	PROC/MOD.	N.º
COML CIR RIOCLARENSE LTDA	2014-0.047.972-6 – Dispensa	684
CRISTAL DIST DE MED LTDA	2014-0.047.991-2 – Dispensa	685

#### RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

Encontra-se a disposição do interessado, após convocação do mesmo, no Setor de Gestão de Contratos, na Rua: Castro Alves, 131, 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas, a Nota de Empenho abaixo relacionada, com a apresentação das cópias autenticadas dos seguintes documentos: CND, FGTS e Certidão de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou declarações correspondentes.

EMPRESA	PROC/MOD.	N.º
POLAR FIX IND E COM DE P HOSP LTDA	2014-0.057.397-8 – Ata de RP 045/2014-SMS.G	686

## NEGÓCIOS JURÍDICOS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EDITAL 01/2014

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS OBJETO:** Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/09 e dos Decretos Municipais nº 52.011, de 17 de

dezembro de 2010 e nº 52.312, de 13 de maio de 2011 e nº 54.789, de 24 de janeiro de 2014.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS CONVOCA todos os titulares de precatórios da Prefeitura de São Paulo, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo e do Serviço Funerário do Município de São Paulo, para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o inciso III do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/09, e dos Decretos Municipais nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, nº 52.312, de 13 de maio de 2011 e nº 54.789, de 24 de janeiro de 2014.

Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores “causa mortis” oucessionários, mediante deságio de 50% a ser aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, sem recursos pendentes ou sujeito a retificação.

Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada que norteará e será observada em todo o procedimento.

#### 1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO.

1.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com a Municipalidade de São Paulo, disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme cláusula 2 a seguir, deverá ser protocolizado entre **10 de março a 11 de abril de 2014**, na Coordenadoria de Procuradoria da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Maria Paula, 270, 8º andar, no horário das 11:00 às 16:00 horas.

1.2 - Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo acima estipulado.

#### 2. DOS DOCUMENTOS

2.1 - Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Formulário de pedido de acordo, em 3 (três) vias, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São Paulo;

II – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100 §14 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto no Comunicado n. 60/2012 do DEPPE;

III - Procuração atualizada outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/09.

IV – cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos.

2.2 - Observação: no caso dos precatórios alimentares, basta comprovação dos poderes de representação do credor com conta individualizada (ou de todos seus sucessores).

No caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do precatório, uma vez que não haverá desmembramento do crédito

#### 3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

3.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II – a indicação do ente devedor ( PMSP, IPREM ou Serviço Funerário);

III – se os honorários advocatícios estão inclusos na proposta e, em caso positivo, que se referem à cota parte do(s) credor(es) proponente(s);

IV – que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo DEPPE/TJ, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 50% concedido pelo titular do precatório;

#### 4. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos do decreto 52.011/2010.

#### 5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Findo o prazo de apresentação, as propostas serão analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios da PGM que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no portal da Prefeitura na Internet.

5.2 – A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

I – portadores de doenças graves e maiores de 60 anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório;

II – ordem cronológica do precatório, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

5.3 - Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pela Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5.4 – Considera-se maior de 60 anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

5.5 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos itens 5.3 e 5.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do item 5.2.

5.6 – Considerando a possibilidade de acordo envolvendo precatórios do Instituto de Previdência do Município de São Paulo e do Serviço Funerário, deverá ser adotada a seguinte ordem, no interior do mesmo exercício: Administração Direta (Prefeitura), Instituto de Previdência Municipal de São Paulo e Serviço Funerário do Município de São Paulo, conforme exemplo abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS PRECATÓRIOS NO INTERIOR DO MESMO EXERCÍCIO:

1- Precatórios X/Y da Prefeitura

2- Precatório X/Y do IPREM

3- Precatório X/Y do Serviço Funerário

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

6.1 - Será concedido o prazo de cinco dias, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações.

6.2 – Será convocada sessão da Câmara de Conciliação para análise das impugnações e aprovação da lista definitiva, que será encaminhada ao Tribunal de Justiça, a quem incumbirá a efetivação dos depósitos, aplicando o deságio indicado no Decreto nº 52.312, de 13 de maio de 2011, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos.

6.3 – o pagamento será processado exclusivamente pelo DEPPE /TJ cabendo à Municipalidade de São Paulo apenas o recebimento e a classificação dos pedidos;

6.4 – Após o envio das propostas ao DEPPE, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos, conforme artigo 97, § 4º da Constituição Federal, alterado pela EC 62/2009;

6.5 - o prazo para pagamento das propostas será estabelecido pelo DEPPE

#### 7. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

#### 8. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

8.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal de Justiça, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido;

8.2 – O pagamento do presente acordo implicará em plena quitação pelo credor;

8.3 - O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal ( Lei 7713/88 e I.N. RFB 1127/11 e 1145/11), será retido pelo Juízo da Execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos;

8.4 – Considerando o julgamento da ADI 4.357, o credor poderá desistir da proposta de acordo a qualquer momento desde que o valor não tenha sido processado e liberado pelo DEPPE/TJ .

#### 9. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

9.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta, que deixará de constar da lista final de classificação;

9.2 - serão desconsideradas as propostas cujas contas estejam pendentes de recurso ou de retificação.